



FISCALIZAÇÃO EM INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS: EXPERIÊNCIA DE UM CONSELHO REGIONAL DE NUTRIÇÃO COM APOIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ANICE MILBRATZ DE CAMARGO⁽¹⁾; PRISCILLA PERES EMÍDIO; DÉBORA FERNANDES VALADÃO; RAFAELA CAETANO HORTA DE LIMA, DÉBORA TEODORO CAMARGO, LAURA ARANTES FRISCHENBRUDER.

⁽¹⁾ Conselho Regional de Nutrição da Décima Região / CRN-10; Florianópolis, SC; fiscal.anice@crn10.org.br

INTRODUÇÃO

Os Conselhos Regionais de Nutrição (CRN) têm como papel orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício profissional do nutricionista e do técnico em nutrição e dietética, preservando os interesses da sociedade. Sua atuação perpassa todas as áreas de atuação profissional, incluindo as Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI). As visitas fiscais são motivadas por rotina, denúncia e diligências internas ou externas, como aquelas demandadas por órgãos de defesa de direitos coletivos. Em julho de 2024, o CRN foi oficiado pelo Ministério Público (MP) do estado de sua jurisdição para realizar fiscalizações em todas as ILPI de um município de grande porte, devido a reiterados casos de inadequação na atuação profissional observados em visitas às instituições.

OBJETIVO

Este trabalho tem como objetivo descrever a ação de fiscalização realizada pelo CRN nas ILPI de um município de grande porte de sua jurisdição, apontando as principais inadequações encontradas na atuação profissional do nutricionista.

MÉTODOS

Estudo descritivo, com abordagem quanti-qualitativa. As visitas fiscais foram realizadas entre agosto de 2024 e junho de 2025, conduzidas por quatro Nutricionistas Fiscais com base em um instrumento padronizado pelo Conselho Federal de Nutrição (CFN), que avalia e orienta o profissional nutricionista quanto ao cumprimento das atribuições obrigatórias em ILPI (Nutrição Clínica e Alimentação Coletiva). Os dados de caracterização da ação foram resumidos por meio de estatística descritiva e as principais inadequações foram resumidas qualitativamente.

RESULTADOS

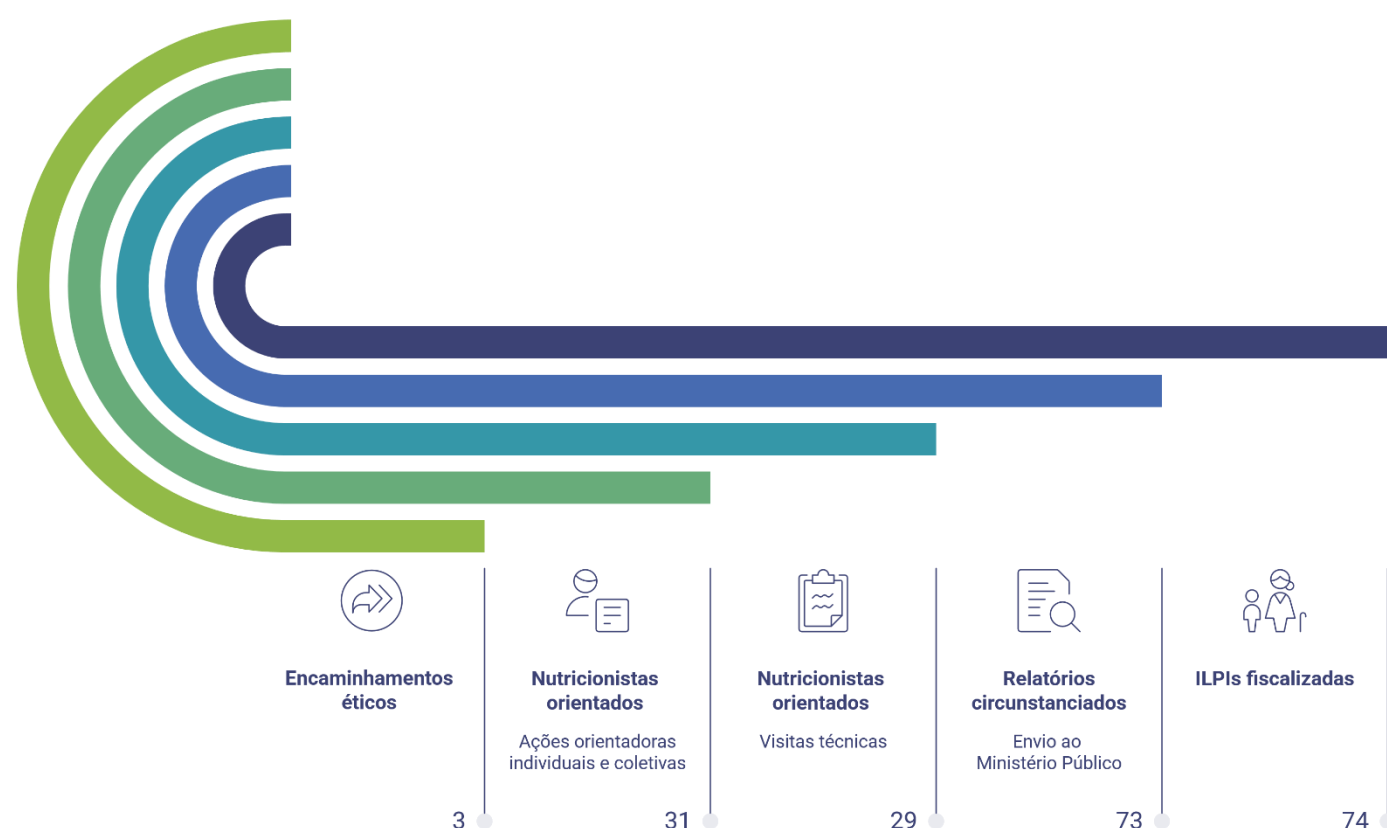


Figura 1. Resumo das ações fiscais em frequência absoluta.



Figura 2. Principais inadequações encontradas nas atribuições profissionais.

Foi observado que, independentemente da carga horária exercida no local, o cumprimento das atribuições profissionais obrigatórias era insuficiente ao estabelecido pelo CFN, bem como era frequente o número de profissionais com mais de uma anotação de responsabilidade de ILPI no município.

CONCLUSÃO

A fiscalização realizada pelo CRN nas ILPI do município evidenciou inadequações significativas no exercício profissional dos nutricionistas responsáveis. Essas não conformidades revelam a necessidade urgente de aprimoramento técnico, cumprimento das normas e capacitação contínua dos profissionais, assim como a valorização profissional, com carga horária de trabalho compatível ao cumprimento das atribuições obrigatórias.

REFERÊNCIAS

- BRASIL. Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978. Brasília, DF, 20 out. 1978.
BRASIL. Decreto nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980. Brasília, DF, 30 jan. 1980.
BRASIL. Lei nº 8.234, de 17 de setembro de 1991. Brasília, DF, 17 set. 1991.
CONSELHO FEDERAL DE NUTRIÇÃO (CFN). Resolução CFN nº 600, de 25 de fevereiro de 2018. Brasília, DF.
AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (ANVISA). Resolução RDC nº 502, de 27 de maio de 2021. Brasília, DF, 27 maio 2021.
AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (ANVISA). Resolução RDC nº 503, de 27 de maio de 2021. Brasília, DF, 27 maio 2021.
CONSELHO FEDERAL DE NUTRIÇÃO (CFN). Roteiro de Visita Técnica (RVT): Nutrição Clínica em Instituição de Longa Permanência de Idosos (ILPI). Brasília: CFN, [2026]. Disponível em: <<https://crn10.org.br/wp-content/uploads/2026/01/Roteiro-de-Visita-Tecnica-RVT-%E2%80%93-Nutricao-Clinica-Instituicao-de-Longa-Permanencia-de-Idosos-%E2%80%93-ILPI.pdf>>. Acesso em: 20 abr. 2026.